
Cooperativas como forma gestora de cursos menos onerosos no ensino superior privado

Sérgio Macedo Oliveira

A partir de 1990, no mundo do trabalho, a implantação de cooperativas resultou em precarização dos trabalhadores. Na Educação Superior não foi diferente, com a ampliação do setor privado, no qual as instituições de ensino se voltam para o lucro. A pressão trazida pela concorrência induziu a adoção de formas diferenciadas de atividade laboral. As cooperativas de trabalho de professores do ensino superior foram, assim, criadas com o claro objetivo de manter e ampliar as margens de lucro. A precarização do trabalho é demonstrada na intensificação, na redução de custos e salários, nas perdas de direitos trabalhistas consagrados, inclusive na desmoralização da profissão do professor. A resultante de todas essas modificações foi direcionada aos professores, que foram precarizados em sua forma de ser e de trabalhar.

Palavras-chave: Precarização. Cooperativas de trabalho. Educação superior. Trabalho docente.

Since 1990, in the labor world, the establishment of cooperatives has resulted in insecurity and precariousness for workers. In Higher Education it was not different, with the expansion of the private sector, in which the education institutions tend to look for a profit. The pressure brought by competition led to the adoption of different forms of labor activity. The labor cooperatives for teachers, in Higher Education, has thus been created with the clear objective of maintaining and expanding profit margins. The precariousness of work is demonstrated in its intensification, to reduce costs and wages, the loss of labor rights enshrined, including in the demoralization of the profession of a teacher. The result of all these changes has been directed at teachers, who were put in their precarious way of being and work.

Key words: Insecurity. Precariousness. Cooperative labor. Higher education. Teaching.

Introdução

Neste artigo, iremos tratar as conceituações que o cooperativismo tem assumido. Focamos as cooperativas de mão-de-obra com intuito de proceder ao estudo das cooperativas de professores do ensino superior privado.

Para compreendermos melhor a posição que o cooperativismo assumiu no Brasil, necessitamos entender como foi aqui introduzido. A priori, o cooperativismo foi a forma pela qual o capital penetrou em diferentes ramos produtivos, inicialmente nos anos 30, 40, e 50 na área agrícola. Segundo Duarte (1986), *apud* Nogueira (1999):

O cooperativismo serviu [...] como um mecanismo que viabilizou a penetração e dominação capitalista no campo, na medida em que se desenvolveu atrelado aos interesses do Estado e do capital financeiro, por quem foi instrumentalizado. (DUARTE, 1986, p. 22, *apud* NOGUEIRA, 1999, p. 10.)

Acompanhando a política de implantação do cooperativismo no Brasil, esta foi tomada como modelo para o desenvolvimento de áreas econômicas ainda precariamente desenvolvidas, sempre patrocinado pelo Estado como forma garantidora do modo de produção capitalista, como Nogueira (1999) coloca em seu trabalho:

A reorientação por que passou o segmento agrícola cooperativista foi um reflexo, mais uma vez, da iniciativa estatal de lançar mão dele como sistema organizacional para que o setor rural novamente desse a sua contribuição

para o alcance das metas macroeconômicas. Ao final da década de 50, o setor rural foi mobilizado novamente para contribuir para a melhoria das contas externas do País: as exportações de produtos primários deveriam gerar divisas e, conseqüentemente, capacidade de importação; a produção primária para o mercado interno deveria também substituir a importação de alimento foi desenvolvido o programa PROÁLCOOL, com vistas à viabilização de alternativas face à crise do petróleo da década de 70; e a modernização da agricultura, em geral, novamente proporcionaria o rebaixamento do custo dos alimentos no mercado interno, visando o barateamento do custo da força de trabalho do setor industrial (contenção dos índices de inflação em aceleração naquele período). (NOGUEIRA, 1999, p. 10)

Acompanhando o raciocínio de Nogueira (1999), citando Duarte (1986), o Estado molda o cooperativismo para adequá-lo dentro do contexto estrutural econômico:

O Estado viu o cooperativismo como um dos instrumentos que melhor viabilizaria a execução das políticas econômicas voltadas ao setor rural, inserindo-o, portanto, no novo padrão de acumulação de capital. (DUARTE, 1986, *apud* NOGUEIRA, 1999 p. 11)

Desta forma, o cooperativismo, adentrando nesse espaço econômico agrícola, irá distanciar-se da forma associativa de trabalho do modelo rochdeleano, para assumir a forma

empresarial, pois as cooperativas agrícolas passarão a movimentar-se de acordo com a política econômica do Estado.

Na prática, a atuação sobre o cooperativismo agrícola foi no sentido de capitalização e modernização de algumas cooperativas, levada a cabo principalmente através de crédito subsidiado, de forma a privilegiar a acumulação de capital na agricultura organizada por cooperativas. Isto implicou na transformação das cooperativas em “cooperativas empresariais”, que são as grandes cooperativas até hoje existentes. (NOGUEIRA, 1999, p. 11)

De forma perene, segundo Nogueira (1999), o cooperativismo, no Brasil, parece ter permanecido à mercê do grande capital, ora dentro do “espírito” cooperativo, ou mesmo regido pelo sindicalismo patrocinado pelo Estado, ou, finalmente, quando o próprio Estado se torna seu principal patrocinador:

Analisando o processo de desenvolvimento do cooperativismo no Brasil, transcorridos pouco mais de cem anos do surgimento das primeiras cooperativas, observa-se com relativa nitidez a importância de três fatores de influência: o instrumental ideológico, que contribuiu para a formação da mentalidade cooperativa, tanto nas lideranças do movimento quanto na base dos associados; a dissociação entre movimento sindicalista e o instrumental cooperativista, que é reflexo do esforço de regulação e subordinação da classe trabalhadora, ao longo do século XX

no Brasil; e a participação decisiva do Estado, seja na consolidação do instrumental ideológico, através da legislação que conceitua cooperativismo, atribui ao próprio Estado a tarefa de legitimar as iniciativas cooperativistas e ainda cria mecanismos de intervenção direta no desempenho de suas atividades, seja na manipulação do desenvolvimento do setor cooperativista, via política econômica, submetendo-o ao processo de acumulação de capital e não permitindo sua realização como instrumento de emancipação dos trabalhadores. (NOGUEIRA, 1999, p. 13)

Verifica-se, de antemão, que o uso da expressão cooperativa é ideal para construir uma configuração de cooperativa de mão-de-obra, incluindo as cooperativas de professores do ensino superior privado. Inicialmente, iremos tratar o problema do assalariamento nas cooperativas de mão-de-obra.

Segundo Nogueira (1999):

O cooperativismo de trabalho é, igualmente ao cooperativismo de produção [...], uma sociedade que reúne trabalhadores. Entretanto, diferentemente dos cooperados de uma cooperativa de produção, [...] os associados de uma cooperativa de trabalho são trabalhadores assalariados, ainda que eles não possuam os vínculos legais que configuram, na aparência, a relação assalariada. A posição de trabalhadores assalariados dos associados de uma cooperativa de trabalho coloca-se como essencial na análise deste tipo de cooperativismo, na medida em que

ela é o parâmetro de todas as implicações sócio-econômicas decorrentes da existência desse empreendimento. (NOGUEIRA, 1999, p. 16)

Desta forma, o cooperativismo se instrumentaliza. As cooperativas de produção segundo Singer (2000), são direcionadas à confecção de manufaturas, artesanato, marcenaria, alimentos etc. e as de produção industrial, segundo Lima (1988, p. 45), organizariam a produção como um todo, tal qual uma fábrica comum, no qual o produto final é resultado do trabalho coletivo.

O assalariamento do trabalhador nessas cooperativas evidencia ao longo do tempo uma forma de precarização do trabalho:

De um modo geral, o trabalho assalariado sob a forma cooperativa, da forma com vem se desenvolvendo no Brasil, tem contribuído para a precarização do trabalho. A subordinação do trabalhador ao capital, intermediada pela cooperativa e regulamentada por um sistema legal que transforma relações formais de emprego em relações comerciais é o foco principal do mecanismo de precarização e tem como reflexos básicos: a perda de direitos legalmente consagrados a salários diretos e indiretos e a intensificação da exploração através da manipulação da extensão da jornada de trabalho e da insegurança do trabalho. (NOGUEIRA, 1999, p. 22)

Em estudo realizado por Singer (2004), o autor constatou que o crescimento das cooperativas de trabalho está ligado às orienta-

ções neoliberais na formulação das políticas sociais e de desregulamentação do trabalho em prejuízo aos trabalhadores: “O surto das cooperativas de trabalho se explica pelas profundas transformações sofridas pelo mercado de trabalho que são autênticas tragédias para o trabalhador”. (p. 1)

Desta forma, no Brasil, o objetivo de muitas cooperativas: “é substituir a mão-de-obra regularmente assalariada por prestadores de serviços, pois estes últimos não fazem jus aos direitos trabalhistas, que se aplicam somente aos primeiros”. (SINGER 2004, p. 1)

No tocante a mão-de-obra e seu custo, Singer (2004) discorre que:

[...] O custo da força de trabalho cai acentuadamente, pois nelas não é mais necessário respeitar o salário mínimo, a jornada legal de trabalho, o descanso semanal e anual de férias e todos os demais direitos que os trabalhadores conquistaram ao longo do século XX e que constam do artigo sétimo da Constituição Federal de 1988. (SINGER, 2004.p. 1)

Percebe-se, com isso, o lado perverso do cooperativismo, conforme ainda a exposição de Singer (2004):

A cooperativa de trabalho surgiu, assim, como forma conveniente de substituição de trabalho assalariado regular por trabalho contratado autônomo [...] Empresas criam cooperativas de trabalho, com os seus estatutos e demais apanágios legais, as registram devidamente e depois mandam seus empregados se tornarem membros

delas, sob a pena de ficar sem trabalho [...] Estas falsas cooperativas são também conhecidas como coperfraudes e outros epítetos. São cooperativas apenas no nome, arapucas, especialmente, criadas para espoliar os trabalhadores forçados a se inscrever nelas. (SINGER, 2004, p. 2)

As cooperativas de trabalho foram separadas entre dois tipos: as cooperativas propriamente de trabalho, que vendem produtos feitos no recinto da cooperativa, e as cooperativas que vendem mão-de-obra, denominadas de cooperativas de mão de obra. Os produtos criados nessa segunda cooperativa não são elaborados no recinto da cooperativa. Para nosso estudo, esta última denominação coloca-se dentro do nosso objeto de análise. Vejamos na explicação de Singer (2004):

A fiscalização e o ministério público, na verdade, tentam distinguir entre cooperativas de trabalho e cooperativas que chamam de mão-de-obra. As cooperativas de trabalho seriam as que vendem o produto do trabalho dos membros, desde que seja feito com meios próprios de produção e em recinto da cooperativa. As cooperativas de mão-de-obra seriam as que vendem o produto do trabalho (serviço) feito com os meios de produção e no local do comprador. (SINGER, 2004, p. 2)

Diante dessa colocação, iremos classificar as cooperativas de professores como cooperativa de mão-de-obra, pois o trabalho exercido pelo professor não é feito dentro da cooperativa, e sim, realizado dentro de uma escola cujo

capital não é controlado pela cooperativa de professores, mas pelos seus mantenedores. O professor vai lecionar no recinto dessas escolas, onde o aluno paga para receber os serviços prestados pelo professor.

O trabalho dos professores, nesse sistema de cooperativa, corresponde a uma forma de precarização das relações de trabalho. Como afirma Singer (2004):

A formação de falsas cooperativas é apenas uma das formas de precarizar o trabalho de que dispõem em empresas que desejam fazê-lo. (SINGER, 2004, p. 3)

Diante do exposto, chamaremos essas cooperativas que precarizam o trabalho de uma forma em geral de “falsas cooperativas”, cujo objetivo é claramente diminuir os custos das mantenedoras com o pagamento de direitos trabalhistas previstos pela Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) e pela Constituição Federal de 1988, assim, na visão de Singer (2004):

Hoje, quem participa de cooperativas de trabalho carece de qualquer garantia quanto a estes direitos; se eventual gozo depende das vicissitudes dos mercados, em que a formação do custo do trabalho não inclui frequentemente o custo do salário indireto. (SINGER, 2004, p. 6)

O Ministério do Trabalho e Emprego, diante das denúncias relativas a questões trabalhistas feitas por terceiros e por cooperados, elaborou um manual das cooperativas

de trabalho para orientar as denúncias de fraudes. Sua menção é importante para nosso exame:

A fiscalização do trabalho no exercício de sua atividade tem se defrontado com o significativo número de cooperativas que não obedecem aos requisitos legais obrigatórios para seu funcionamento. Tal situação tem gerado graves prejuízos aos trabalhadores por meio de subtração de direitos constitucionalmente garantidos. (MANUAL DO TRABALHO E DO EMPREGO - Cooperativas de Trabalho - 1997 – Apresentação).

Diz o manual, consoante à CLT, parágrafo 442, na questão de vínculo empregatício:

A CLT foi aditada com um parágrafo ao artigo 442, através da Lei número 8.949, de 09.12.1994, com os seguintes termos:

“Qualquer que seja a atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. (IDEM, 1997, p. 10)

Referindo-se ainda sobre o direito do trabalhador, consoante ao FGTS, diz o manual:

Aos empregados das sociedades cooperativas deve-se aplicar as regras constantes da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista

extravagante, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (IDEM, 1997, p. 11).

O Ministério do Trabalho e Emprego editou a Portaria número 925, de 28.09.95, com ênfase nas falsas cooperativas de trabalho:

No intuito de coibir as atividades das cooperativas de trabalho criadas com o objetivo nítido de desvirtuar, impedir ou fraudar as relações de emprego, bem como a aplicação dos direitos dela advindos, o Ministério do Trabalho editou referida Portaria, que contém regras destinadas à atuação dos agentes de Inspeção do Trabalho (IDEM, 1997, p. 18).

Dentro desse prisma, mesmo com a intervenção federal para coibir o número de falsas cooperativas, podemos verificar o crescimento do número de cooperativas:

O emprego formal foi cedendo lugar à terceirização dos serviços. Houve um crescimento de 79% em 3 anos. Em dez anos, as cooperativas de trabalho aumentaram de 40 para 309 entidades nesse ramo. (AMARAL JUNIOR, 2002, p. 49)

Assim, essas cooperativas de trabalho colaboram com o crescimento do mercado de trabalho terceirizado. Com base no exposto, outra questão se anuncia, relacionada à apropriação da mais valia produzida pelo trabalhador:

O que se visualiza, em termos histórico-econômicos na análise do coope-

rativismo, em geral, e do cooperativismo de trabalho no Brasil, é que a iniciativa cooperativista foi significativamente distorcida nos seus aspectos mais positivos, havendo sido pesadamente moldada de forma a contribuir para a acumulação de capital, seja especificamente acumulando capital ou servindo de instrumento de controle sobre a classe trabalhadora. Sob todas as formas possíveis, ao longo do século XX no país, o cooperativismo foi utilizado com esta finalidade, ora de forma direta, ora de forma indireta. (NOGUEIRA, 1999, p. 13).

As cooperativas de mão-de-obra de professores do ensino superior parecem configurar-se dentro dessa possibilidade de ampliar a expropriação do trabalhador. Não estamos com esta afirmativa desconsiderando as possibilidades da proposta cooperativista. Como afirma Nogueira (1999):

[...] no período recente, quando o capital parece ter encontrado no cooperativismo mais uma criativa forma de colocá-lo ao seu serviço ou de posicioná-lo de forma subordinada e complementar, criando o cooperativismo de trabalho, afloram condições que apresentam claras condições de rompimento efetivo de toda a estrutura moldada durante quase setenta anos e que podem devolver à classe trabalhadora um instrumental de grande capacidade transformadora e emancipacionista. A análise histórica do cooperativismo brasileiro

permitiu a observação do processo de sua subordinação ao capital, havendo contado para tanto, com o Estado, com segmentos capitalistas direta ou indiretamente interessados e com um arcabouço cultural-ideológico propício. Atualmente, observa-se um conjunto de contradições decorrentes do novo tipo de cooperativismo em grande difusão no País. Além disso, identificam-se alguns de seus possíveis desdobramentos futuros, no contexto evolutivo da economia capitalista e da luta de classes. As condições para a retomada histórica do cooperativismo parecem estar apresentando contornos cada vez mais nítidos. Entretanto, o desfecho desse processo pertence a um conjunto de páginas ainda a serem escritas pela história. (NOGUEIRA, 1999, p. 13).

Visualizando a questão dos serviços prestados pelos professores cooperados, podemos afirmar que esta relação se caracteriza muito mais pela precarização. Ao tratar disso, temos como foco a Cooperativa Educacional dos Profissionais de Escolas e Programas de Educação Superior, na cidade de São Paulo, denominada de COOPES, a qual agremia grande parte das faculdades de pequeno porte na cidade de São Paulo. Nosso objetivo é verificar dentro do próprio material fornecido pela cooperativa, que aqui denominamos de “folder”, as características dessa cooperativa.

Podemos verificar, no parágrafo baixo extraído do *folder* da COOPES, que o objetivo maior da fundação da cooperativa está explicitamente declarado: reduções dos encargos trabalhistas com professores e associados:

Os mantenedores com exigências cada vez maiores por parte do Ministério da Educação, com relação à qualidade de seus cursos, com necessidades prementes de recursos financeiros para investir em novas tecnologias e profissionais cada vez mais qualificados. Sendo que, no regime celetista o mantenedor tem que administrar os gastos com os encargos trabalhistas, que como todos sabem, são altíssimos para a realidade brasileira. (folder, Disponível em: <[http:// www. associacaodascooperativas.com.br](http://www.associacaodascooperativas.com.br)> Acesso em 07.06.2006) (grifo nosso)

Para explicar a redução dos encargos trabalhistas permitidas, a partir do momento em que o mantenedor contrata trabalho das cooperativas, Polônio (2000), professor do curso de Direito da Pontifícia Universidade de São Paulo, assim examina a questão:

A economia de encargos trabalhistas e previdenciários experimentada pelos tomadores de serviços é colocada, muitas vezes, em primeiro plano, em detrimento do objetivo maior do processo (POLÔNIO, 2000, p. 37)

A cooperativa de trabalho de professores do ensino superior privado, já citada, descreve em outro *folder*, direitos e deveres dos professores pertencentes a essa cooperativa, a saber:

Não há o registro em carteira.
Não há mais o vínculo empregatício com a escola/entidade. A atividade é baseada na negociação entre as partes
Horas a mais de trabalho: acordo en-

tre as partes (descanso, reposição ou pagamento)

Se o profissional quiser encerrar a prestação de serviços, deverá comunicar à cooperativa os motivos. Não há impedimento. O mesmo vale para a escola quando quiser dispensar o cooperado. Em relação às faltas, prevalece o bom senso e a negociação. O valor dos serviços é determinado pela escola/entidade.

A cooperativa apenas repassa ao profissional o que ficou determinado. Depois de encerrada a prestação de serviços, o profissional pode continuar na cooperativa ou pedir a exclusão. (folder – Disponível em: <[http:// www. associacaodascooperativas.com. br](http://www.associacaodascooperativas.com.br)>. Acesso em 07.06.2006)

O exame desses dois *folders* caracteriza o falso cooperativismo evidenciando a condição de emprego precarizada em que estão os professores associados. Ficam expostas a intenção e a postura da COOPES consoante à questão de redução de encargos trabalhistas e previdenciários para as mantenedoras.

Nota-se que as cooperativas de trabalho, denominadas de cooperativas de mão-de-obra em sua prestação de serviços, são o fruto de ambígua legislação.

As reformas do Direito do Trabalho no Brasil são mais evidenciadas com a eleição de Fernando Collor de Mello para a presidência da República e abertura da economia brasileira ao capital internacional. Souza Filho (2004), professor e dirigente do SINPRO de Itajaí e Região (SC), comenta essas as mudanças referindo-se ao trabalho de Pochmann (2003), denominado: Impacto das experiências internacionais de re-

forma trabalhista e os riscos de flexibilização da CLT no Brasil:

Pochman salienta que as reformas trabalhistas, sem atingir os efeitos esperados, resultaram na precarização do emprego e maior desproteção social. Desta forma, não há como afirmar que o rigor dos mecanismos institucionais de proteção do emprego possa comprometer a geração de empregos. Curioso observar neste estudo é o fato desta reforma trabalhista já estar em curso no Brasil desde a década de 1990, tornando o mercado de trabalho brasileiro bastante flexível e com menor proteção social do emprego, porém, gerando desemprego e precarização da força de trabalho. (SOUZA FILHO, 2004, p. 1).

Outrossim, para fundamentar esse estudo, Souza Filho (2004) espelha abaixo e nos dá o sentido tomado pela flexibilização empreendida durante os anos 90, dentro do quadro denominado de síntese da reforma trabalhista no Brasil:

A flexibilização contratual de que trata a Lei 8949/94 implanta a cooperativa de trabalho ou de prestação de serviços. São criadas as cooperativas de prestação de serviço, sem caracterização de vínculo empregatício (sem os direitos trabalhista da CLT) (SOUZA FILHO, 2004, p. 7)

Segundo Xavier (2002), essa lei causa uma falsa impressão pois qualquer trabalho prestado por sociedade cooperativa não se constitui-

ria a natureza trabalhista entre o cooperado e a empresa tomadora do serviço :

[...] a Lei nº 8949/94, que introduziu parágrafo único ao artigo 442 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), dispondo que:

Parágrafo único. Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Portanto, verifica-se que o legislador tratou de reafirmar o já disposto citado artigo 90 da **Lei** nº 5.764/71 (não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados) e acrescentou ainda não existir vínculo empregatício entre os associados e o tomador de serviços da cooperativa.

O dispositivo legal acima transcrito criou a impressão de que qualquer trabalho, prestado através de sociedade cooperativa, não se constituiria em relação de natureza trabalhista entre o cooperado e a empresa tomadora de serviço. (XAVIER, 2002, p. 3)

Tratando ainda da legislação, Souza Filho (2004, p. 8) , coloca o Enunciado 331 do TST, como forma flexibilizadora da reforma trabalhista nos anos 90 : “O Enunciado 331 do TST garante o processo de terceirização de serviços no Brasil. Favorece a terceirização do emprego e das cooperativas de trabalho”.

Na intenção de criar um padrão jurídico na questão de descentralização do trabalho no Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho editou, em 28.01.1994, esse Enunciado para considerar lícita a terceirização no Brasil. Segundo o jurista Souto Maior (2008), o Enunciado legalizou a mera intermediação de mão-de-obra que era ilícita no Enunciado anterior de nº 256 (edição de 30.09.1986). Prosseguindo com as palavras do jurista:

A perspectiva do Enunciado foi apenas a do empreendimento empresarial. Isto permitiu que a terceirização, que, em tese, se apresentava como método de eficiência da produção, passasse a ser utilizada como técnica de precarização das condições de trabalho. A idéia de precarização é da própria lógica da terceirização, pois [...] as empresas prestadoras de serviço, para garantirem sua condição, porque não têm condições de automatizar sua produção, acabam sendo forçadas a precarizar as relações de trabalho, para que, com a diminuição do custo-da-obra, ofereçam seus serviços a um preço mais acessível, ganhando, assim, a concorrência perante outras empresas prestadoras de serviço.[...] Em concreto, a terceirização, esta “técnica moderna de produção”, nos termos em que foi regulada pelo En. 331, do TST, significou uma espécie de legalização da redução dos salários e da piora das condições de trabalho dos empregados. Os trabalhadores deixam de ser considerados empregados das empresas onde há a efetiva execução dos serviços e passam a ser

tratados como empregados da empresa que fornece a mão-de-obra, com óbvia redução dos salários que lhes eram pagos, com nova redução cada vez que se altera a empresa prestadora dos serviços, sem que haja, concretamente, solução de continuidade dos serviços executados pelos trabalhadores. [...] Não bastassem essas dificuldades jurídicas e econômicas, o fenômeno da terceirização tem servido para alijar o trabalhador ainda mais dos meios de produção. Sua integração social, que antes se imaginava pelo exercício de trabalho, hoje, é impensável. O trabalhador terceirizado não se insere no contexto da empresa tomadora; é sempre deixado meio de lado, até para que não se diga que houve subordinação direta entre a tomadora dos serviços e o trabalhador. [...] Essa foi a realidade criada, ou pelo menos incentivada, pelo Enunciado 331 do TST, razão pela qual torna-se urgente repensá-lo. (SOUTO MAIOR, 2008, p. 1 e 2)

Nosso intuito é discutir as conseqüências dessa relação no trabalho de professores do ensino superior, os quais são submetidos por um processo de precarização das condições de trabalho. Concluindo, para nós é latente a questão das condições precarizadoras assumidas no sistema cooperativo de trabalho. Acreditamos também, que a precarização dos professores do magistério em geral já ocorria de forma gradativa à algum tempo. O cooperativismo do trabalho na Educação veio alicerçar essa forma já existente, imbricando-se, às condições legais instituídas dentro do contexto histórico do trabalho brasileiro.

Referências

- AMARAL JUNIOR, J.A. *Economia Solidária: A proposta da CUT ao desemprego estrutural e as transformações no mercado de trabalho* – São Paulo: Dissertação de Mestrado – Centro Universitário Nove de Julho, 2002.
- ASSOCIAÇÃO DAS COOPERATIVAS. Disponível em: <<http://www.associacaodascooperativas.com.br>>. Acesso em 07.06.2006.
- DUARTE, L.M.G., *Capitalismo e cooperativismo no RGS*. Porto Alegre: LP&M/Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Sociais, 1986.
- LIMA, Jacob Carlos. O trabalho autogestionário em cooperativas de produção: o paradigma revisitado. São Paulo: *Revista brasileira de Ciências Sociais*. 2004, v. 19, n. 56.
- MANUAL DO TRABALHO E DO EMPREGO – Ministério do Trabalho e Emprego - *Cooperativas de Trabalho - 1997 – Apresentação*. Disponível em: <<http://www.mtb.gov.br>>. Acesso em 27.02.2008.
- NOGUEIRA, A.M. *Cooperativismo de Trabalho e Cooperativismo no Brasil, Uma análise marxiana*. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientação do Professor Doutor Eduardo Augusto de Lima Maldonado Filho, 1999.
- SINGER, P. I. *Globalização e desemprego – diagnóstico e alternativas*; 4ª.edição, São Paulo: Contexto, 2000.
- SINGER, p. I. *Cooperativas de trabalho*, 2004. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/prod_cooperativatrabalho> Acesso em 27.03.2008.
- SOUZA FILHO, R.M. A flexibilização do trabalho no Brasil, In : *Revista Espaço Acadêmico* – número 36, ano III – maio de 2004. Disponível em : <<http://www.espaçoadamico.com.br>>. Acesso em 27.07.2006.
- SOUTO MAIOR, J.L. *Pelo cancelamento da súmula 331 do TST*, 2008, p. 1 e 2, Disponível em : < <http://www.sindinstalacao.com.br/UploadDoc/doutrina>>. Acesso em 17.08.2008.
- XAVIER, B.A.P. A terceirização por intermédio de Cooperativa de Trabalho – Terezina, *Revista Eletrônica Jus Nagevanti*, setembro de 2002, Disponível em : < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3636>>. Acesso em 16.07.2008.

